

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA № 002/2023 PROCESSO № 665/2023

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom e na Legislação Federal - Constitucional e Infraconstitucional - aplicável, e especialmente observando o contido na Lei Federal nº 11.947/09, Resoluções FNDE 06/2020 e Lei Federal 8.666/93, e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública, para fins de recebimento de habilitação e Projetos de Venda dos fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a alimentação escolar, pelo que dispõe, no presente Edital, as condições de sua realização.

OBJETO: Chamada pública de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, da **AGRICULTURA FAMILIAR** para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, discriminados no Anexo IV:

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/01/2024 às 13:30

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Departamento de Compras e Licitações - Centro Administrativo Municipal - Avenida Independência, nº 800 - Campo Bom/RS.

PRAZO DE ENTREGA: em até 12 meses

1.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- **1.1.** Poderão participar do presente procedimento os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fornecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizado em grupos formais ou informais, fornecedores individuais, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.
- **1.1.2.** É vedada a participação de interessados impedidos por lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. Critérios para escolha do fornecedor:

- 1.2.1. Para a seleção dos projetos de venda habilitados, será observado o disposto no artigo 34 e 35 da Resolução FNDE 06/2020, serão divididos em:
 - 1.2.1.1. grupo de projetos de fornecedores locais;
 - 1.2.1.2. grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;
 - 1.2.1.3. grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;
 - 1.2.1.4. grupo de projetos do Estado;
 - 1.2.1.5. grupo de propostas do País.
- **1.2.2.** Entre os grupos de projetos, será observada o seguinte para seleção:
 - 1.2.2.1. **o grupo formal:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP JURÍDICA;
 - 1.2.2.2. **o grupo informal:** agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
 - 1.2.2.3. **fornecedor individual:** detentor da DAP Física;
- **1.2.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 1.2.3.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - 1.2.3.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do Estado e do País;
 - 1.2.3.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado do o País;
 - 1.2.3.4. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País;
- **1.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 1.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 1.3.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - 1.3.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- 1.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 1.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - 1.3.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - 1.3.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2.0. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

2.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues na data, local e horário indicados em epígrafe, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO e o segundo o subtítulo PROJETO DE VENDA (conforme modelo abaixo), os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM	
CHAMADA PÚBLICA № 002/2023	
ENVELOPE № 1 - HABILITAÇÃO	
NOME DO PROPONENTE	

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM	
CHAMADA PÚBLICA № 002/2023	
ENVELOPE № 2 — PROJETO DE VENDA	
NOME DO PROPONENTE	





2.2. O ENVELOPE № 1 - HABILITAÇÃO, deverá conter, <u>obrigatoriamente</u>, os documentos que seguem:

2.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO:

- **2.2.1.1** . Para <u>fornecedores individuais</u>, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
 - 2.2.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - 2.2.1.1.2. Cópia de Registro Geral/Carteira de Identidade;
 - 2.2.1.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 2.2.1.1.4. Declaração, assinada, sob as penas da lei que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado ao projeto de venda;
 - 2.2.1.1.5. Declaração, assinada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, conforme Anexo VI;
 - 2.2.1.1.6. Alvará de Licença Legalização e exercício da atividade, expedido pela secretaria de finanças do município onde o estabelecimento opera; (para os itens 01, 06, 11, 12, 15, 16, 21, 22, 23 e 24).
 - 2.2.1.1.7. Registro ou certificado expedido pelo órgão de inspeção sanitária competente (SIF, CISPOA, SIM Campo Bom/RS ou SIM com SUSAF ou SISBI); (para os itens 15, 16 e 20).
 - 2.2.1.1.8. Alvará Sanitário (para os itens 01, 06, 11, 12, 21, 22, 23 e 24).
- **2.2.1.2.** Para fornecedores através de <u>Grupos informais</u>, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
 - 2.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - 2.2.1.1.2. Cópia de Registro Geral/Carteira de Identidade;
 - 2.2.1.2.3. Extrato da DAP Física dos agricultores familiares participantes, emitido nos últimos 60 dias;
 - 2.2.1.2.4. Declaração, assinada, sob as penas da lei que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado aos projetos de vendas;
 - 2.2.1.2.5. Declaração, assinada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, conforme Anexo VI;
 - 2.2.1.2.6. Alvará de Licença Legalização e exercício da atividade, expedido pela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

secretaria de finanças do município onde o estabelecimento opera; (para os itens 01, 06, 11, 12, 15, 16, 21, 22, 23 e 24).

- 2.2.1.2.7. Registro ou certificado expedido pelo órgão de inspeção sanitária competente (SIF, CISPOA, SIM Campo Bom/RS ou SIM com SUSAF ou SISBI); (para os itens 15, 16 e 20).
- 2.2.1.2.8. Alvará Sanitário (para os itens 01, 06, 11, 12, 21, 22, 23 e 24).
- **2.2.1.3.** Para fornecedores através de <u>Grupos formais</u>, detentores de DAP Jurídica, organizados em grupo:
 - 2.2.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 2.2.1.3.2. Extrato da DAP Física dos agricultores familiares participantes, emitido nos últimos 60 dias;
 - 2.2.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 2.2.1.3.4. Quando Associações ou cooperativas, cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. Quando empreendedor rural familiar, cópia do contrato social ou, se portador de MEI, cópia do Certificado de Microempreendedor Individual.
 - 2.2.1.3.5. Declaração, assinada, sob as penas da lei que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos associados/cooperados;
 - 2.2.1.3.6. Declaração, assinada pelo respectivo representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 2.2.1.3.7. Declaração, assinada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, conforme Anexo VI;
 - 2.2.1.3.8. Alvará de Licença Legalização e exercício da atividade, expedido pela secretaria de finanças do município onde o estabelecimento opera; (para os itens 01, 06, 11, 12, 15, 16, 21, 22, 23 e 24).
 - 2.2.1.3.9. Registro ou certificado expedido pelo órgão de inspeção sanitária competente (SIF, CISPOA, SIM Campo Bom/RS ou SIM com SUSAF ou SISBI); (para os itens 15, 16 e 20).
 - 2.2.1.3.10. Alvará Sanitário (para os itens 01, 06, 11, 12, 21, 22, 23 e 24).

2.2.1.4 . <u>DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL</u> (para fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.2.1.4.1. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal e pela Dívida Ativa da União;
- 2.2.1.4.2. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;
- 2.2.1.4.3. Certidão negativa Municipal (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede da licitante.
- 2.2.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 2.3. O ENVELOPE № 2 PROJETO DE VENDA deverá conter a proposta da licitante, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sendo a última datada e assinada pelo representante legal, no caso de Grupo Formal, por todos os agricultores participantes, no caso de grupo informal, pelo agricultor participante, no caso de fornecedor individual, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados da proponente, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:
 - **2.3.1.** folha de apresentação da proposta assinada pelo representante legal licitante, contendo o nome do fornecedor, ou razão social, se GRUPO FORMAL, o endereço atualizado, o número de inscrição no CNPJ/CPF, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa para contato;
 - **2.3.2.** declaração, em uma única folha, assinada pelo representante legal da licitante, de que:
 - **2.3.2.1.** o Projeto de Venda, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;
 - **2.3.2.2.** garantirá a entrega do objeto;
 - **2.3.2.3.** ser de sua exclusiva e isolada responsabilidade, escassez ou falta do produto no mercado, bem como a necessidade da respectiva substituição por similar;
 - 2.3.2.4. o preço proposto, inclui todas as despesas com materiais, mão-deobra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, sinalização do trânsito, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado.
 - **2.3.3.** refira claramente o produto ofertado e o preço líquido pretendido para cada unidade, expresso em moeda corrente nacional; não podendo ser superior ao





valores constantes na tabela em anexo;

2.3.4. o preço total do projeto de venda, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA

- **2.4.1.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **2.4.2.** Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- **2.4.3.** A documentação que faz prova da regularidade fiscal, poderá ser extraída das páginas dos órgãos emissores na INTERNET, quando disponibilizada, desde que da mesma conste código ou número de identificação, que permita à Comissão de Licitações aferir a respectiva validade.
- **2.4.4.** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da lei, por tradução de tradutor juramentado.
- **2.4.5.** A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da reivindicada, inabilita automaticamente o licitante para a fase seguinte.
- **2.4.6.** Será de inteira responsabilidade do licitante a omissão de valor, quantidade ou especificação.
- **2.4.7.** O projeto de venda deverá ser apresentado em modelo recomendado pelo FNDE/PNAE, devendo constar relação de fornecedores e produtos, assinatura do responsável pela Cooperativa ou Associação.
- **2.4.8.** A apresentação de projeto de venda será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração do projeto de venda voltada ao atendimento do objeto, em todos os seus detalhamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **2.4.9.** Não serão permitidas, a qualquer tempo ou por qualquer razão, modificações, complementações ou substituições nos documentos habilitatórios e na proposta, salvo os casos expressos neste edital.
- **2.4.10.** Para fins de credenciamento dos representantes que não forem os representantes legais das licitantes, às sessões licitatórias, deverá ser apresentada à Comissão de Licitações, fora do envelope nº 01, e antes da abertura do mesmo, procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela licitante. No caso de instrumento particular, exigir-se-á reconhecimento cartorário de firma.
- **2.4.11.** Será aceito apenas um representante/concorrente, no certame, e a mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.
- **2.4.12.** Em caso de Grupo Formal constituído de Associação de Agricultores, esta apenas representará seus filiados como proponente do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, representando seus direitos e objetivos sociais e estatutários neste Contrato, de acordo com o artigo 5º, XXI da Constituição Federal. A emissão de documento fiscal correspondente a venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar representado pela Associação, será de responsabilidade do agricultor, identificado no Projeto de Venda, o qual emitirá Nota Fiscal própria, extraída do Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural.
- **2.4.13.** Havendo ausência ou desconformidade de qualquer documento relativo à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Comissão de Licitações a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, com fundamento no artigo 36, § 4º da Resolução FNDE nº 06/2020.
 - 2.4.13.1 o prazo que compreende o item anterior é de 5 (cinco) dias úteis.

3.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **3.1.** A competente classificação dos PROJETOS DE VENDA, será determinada através dos critérios estabelecidos nos art. 34 e 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **3.2.** No caso de existência de mais de um Grupo, informal ou Formal, habilitados ao processo de aquisição para a alimentação escolar, será observado o disposto nos artigos 34 e 35 da Resolução FNDE 06/2020.
- **3.3.** Será julgado desclassificado o PROJETO DE VENDA que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital, e respectivos Anexos.
- 3.4. Surgindo algum impasse ou dúvida para a Comissão de Licitações, poderá a mesma





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

amparar-se em Pareceres de outros setores, ou de técnicos, vinculados ou não ao MUNICÍPIO e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo;

- **3.5.** Poderão ser rejeitados todos os PROJETOS DE VENDA, sem que aos participantes caiba qualquer direito indenizatório ou ressarcimento.
- **3.6.** Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou vantagem não prevista neste procedimento.
- **3.7.** Poderá haver mais de um fornecedor para o mesmo item, respeitando a ordem de classificação, caso o primeiro não possua condições de entrega de todo o objeto.

4.0. DO PROCEDIMENTO:

- **4.1.** No local, dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações procederá ao recebimento e abertura dos envelopes.
- **4.2.** Nas sessões públicas os interessados poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munido de instrumento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- **4.3.** No caso de mandato ou de representação, o procurador ou pessoa credenciada deverá exibir o instrumento e entregá-lo à Comissão de Licitações antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
 - **4.3.1.** Se o portador dos envelopes de licitante não exibir e entregar o instrumento de mandato ou de representação, ou este instrumento não atender ao exigido neste Edital, ficará esse portador impedido de manifestar-se sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- **4.4.** Não serão recebidos envelopes parcial ou totalmente abertos.
- **4.5.** Na mesma sessão a Comissão de Licitações, em seguimento, efetuará a abertura dos ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 2 PROJETO DE VENDA, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes e, ao critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos nos Envelopes e anunciado o resultado ou designados dia e hora certos para a divulgação.
- **4.6.** Será julgado inabilitado o licitante que:
 - **4.6.1.** Deixar de atender a alguma exigência deste Edital e respectivos Anexos.
 - 4.6.2. Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os





eventuais esclarecimentos exigidos.

- **4.6.3.** Apresentar projeto de venda em desacordo com as exigências legais, contendo preços irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, e/ou inexequíveis, na forma disposta na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **4.7.** Uma vez proferido o resultado, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.
- **4.8.** Das sessões realizadas para a abertura dos envelopes, bem assim daquelas realizadas em reuniões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.
- **4.9.** Na divergência de valores entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; na divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

5.0. DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

- **5.1.** Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom RS**, andar térreo, ou por email no endereço protocolo@campobom.rs.gov.br
 - **5.1.1.** Acolhida a impugnação, a Comissão deliberará acerca da necessidade de designar nova data para a realização do certame.
- **5.2.** Eventual recurso deverá ser protocolado no local e horário supra referido.
- **5.3.** Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso do resultado.
- **5.4.** Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 5.5. Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.6. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à homologação e adjudicação.

6.0. DA ADJUDICAÇÃO:

- **6.1.** Definida a licitante vencedora, procedidas às devidas intimações dos demais licitantes, e decorridos os prazos recursais, a ela será adjudicado o objeto, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, e/ou do recebimento da Contra Autorização pela contratada, conforme cronograma, que será considerado como convocação para a entrega do objeto.
- **6.2.** Não atendendo o licitante vencedor à convocação antes referida, decairá do direito de contratar, podendo a Municipalidade observada a respectiva conveniência -, convocar os demais participantes, na ordem de sua classificação, para entregar o objeto da licitação; ou, revogar a licitação, em qualquer caso impondo ao licitante vencedor a pena de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados do compromisso assumido.

7.0. DO PRAZO:

- **7.1.** O prazo de entrega será de até **12 (doze) meses**, contado da data do recebimento da Nota de Empenho, pela licitante contratada, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Município, em havendo justificado motivo.
- **7.2.** No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a entrega do objeto.
- **7.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela licitante vencedora como danoso e prejudicial a regular execução do objeto, só irá eximi-la da responsabilidade a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do objeto, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- **7.4.** Caberá exclusivamente à licitante vencedora o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.0. DAS PENALIDADES:

- **8.1.** Ao CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 0,5% (zero cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, sendo aplicado neste caso, multa de até 10 (dez) por cento do valor contratual.
- **8.2.** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à licitante vencedora, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3.** A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.
- **8.4.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o licitante e/ou qualquer dos seus sócios:
 - **8.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.4.2.tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
 - **8.4.3.**demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.0. DAS RESPONSABILIDADES:

- **9.1.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no cumprimento do objeto, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- **9.2.** Responsabilizar-se-á ainda a proponente CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **9.3.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:
 - **9.3.1.** despesas e providências necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputado à licitante vencedora e/ou ao respectivo pessoal imputável;
 - **9.3.2.** quaisquer acidentes de trabalho na entrega dos itens, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução do objeto, mesmo que ocorridos na via pública.

10.0. DA FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** O Município designará servidor seu, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla fiscalização e atestar a entrega do objeto licitado.
- **10.2.** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Édito postas, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos pelo CONTRATADO e/ou por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

11.0. DO PREÇO:

- 11.1. O preço proposto no Projeto de Venda não será passível de reajuste.
- **11.2.** Para a definição dos preços de referência do objeto, foi observado no disposto do art.31, da Resolução FNDE nº 06/2020.

12.0. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Declarado o vencedor, o representante do Agricultor Familiar, do Grupo Formal ou Informal, deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

13.0. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega parcial do objeto, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, da pertinente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

- **13.2.** Tendo sido impostas penalidades à licitante vencedora, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.
- **13.3.** Não haverá antecipações de pagamentos devidos.
- **13.4.** Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:
 - **13.4.1.** retardada injustificadamente a entrega do objeto por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
 - **13.4.2.** havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no édito licitatório ou no projeto de venda apresentado.
- **13.5.** À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

14.0. DA CESSÃO:

14.1. O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela contratada à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do Município.

15.0. DA RESCISÃO:

15.1. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.

16.0. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. A licitante vencedora obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.





17.0. DA ENTREGA DO OBJETO:

17.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 09 (nove) meses, a contar da firmatura do contrato de fornecimento, em local a ser determinado por esta municipalidade.

18.0 DA DOTAÇÃO/RUBRICA:

18.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e consequente contratação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs:

06.06.2.114.3.3.90.30.07.00.00.00 (2530/2023) 06.06.2.111.3.3.90.30.07.00.00.00 (2535/2023)

19.0. DO FORO:

19.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **20.1.** Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Independência, n° 800, entre às 12h30min e 18h30min, de segundas às quintas-feiras e entre as 07h30min e 13h30min às sextas-feiras, ou através do telefone (51)3598-8690, ou ainda pelo site www.campobom.rs.gov.br.
- **20.2.** Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- **20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no Município, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **20.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Res. 06/2020 do FNDE.
- **20.5.** Integram este Edital:





Anexo I – Minuta de Contrato para Fornecedor Individual;

Anexo II – Minuta Contrato para Grupos Informais;

Anexo III – Minuta Contrato para Grupos Formais;

Anexo IV – Relação dos Itens à Fornecer;

Anexo V – Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021;

Anexo VI - Modelo de declarações para o envelope 1;

Anexo VII - Modelo de declaração (PRODUÇÃO PRÓPRIA) para o envelope 1;

Anexo VIII – Modelo de declarações para o envelope 2;

Anexo IX — Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, padrão FNDE.

20.6. O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos licitantes.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI Prefeito Municipal

> Fernando Costa Rodrigues Procurador Jurídico Municipal OAB/RS 83.009





ANEXO I

	CHAMADA PÚBLICA	Nº 002/2023		
	MINUTA DE CONTRATO (para	Fornecedor In	dividual)	
	_		de fornec Iunicípio d	CIMENTO QUE E CAMPO BOM
Indeper 90.832. Libório ————————————————————————————————————	icípio de Campo Bom, pessoa jurídica ndência, nº 800, Centro, Campo Bo 619/0001-55, representada neste ato Baptista Orsi, doravante denominade pessoa física/jeee pessoa física/jeee pessoa DAP nº:, doravamentado nas disposições Lei nº 11.947 da Pública nº 02/2023, resolvem celeas que seguem:	om – RS, inso o pelo Prefeit do CONTRATA urídica de Di m, inso vante designado 7/2009, e tendo	crito no CN no Municipa NTE, e po reito Privac crita no CN lo somente o em vista o	NPJ sob o nºal, Sr. Luciano or outro lado: do, com sede PJ/CPF sob nº CONTRATADO, que consta na
gêneros	JLA PRIMEIRA – OBJETO: Chamada públi s alimentícios diversos, da AGRICUL AR, para alunos da rede de educação inados:	TURA FAMILI	AR PARA	ALIMENTAÇÃO
Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	***			•••





- **1.1.** O CONTRATADO, no fornecimento do objeto, deverá observar que:
 - **1.1.1.** Os gêneros alimentícios sejam frescos e produzidos, preferencialmente, no Município;
 - **1.1.2.** Os gêneros alimentícios obedeçam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dos Ministérios da Saúde e/ou da Agricultura;
 - 1.1.3. Os gêneros alimentícios estejam devidamente embalados;
 - **1.1.4.** As embalagens não estejam violadas ou amassadas e que os gêneros alimentícios, não contenham substâncias estranhas ao solicitado, estando sujeitas à análise laboratorial;
 - 1.1.5. Os gêneros alimentícios sejam de primeira qualidade;
 - **1.1.6.** A entrega dos gêneros alimentícios, deve ser da seguinte forma:
 - 1.1.6.1. a frequência será conforme o Cardápio em vigor e a periocidade das entregas deverá ser mensal para gêneros não perecíveis; uma vez por semana para carne; e uma a três vezes por semana para padaria e frutas, sendo o envio das Planilhas com as necessidades para cada fornecedor e de cada item, feito semanalmente;
 - 1.1.6.2. o horário de entrega deve ser das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min;
 - 1.1.6.3. os locais de entrega serão em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - 1.1.6.4. para agendamento de entrega, contato pelo telefone (51) 3598-8600, Secretaria de Educação, com o Setor de Nutrição;
 - 1.1.7. Poderão ocorrer alterações no cronograma de entrega inicialmente previsto, sendo que a contratada será devidamente comunicada em tal situação;
 - 1.1.8. Os gêneros alimentícios deverão ser pesados no momento da respectiva entrega, mediante o Serviço de Fiscalização do Município, em balança que o contratado deverá portar, devidamente aferida pelo INMETRO;
 - **1.1.9.** O produto processado deverá conter, na embalagem, etiqueta com os dados do fornecedor, validade (mínima de 06 dias) e nome do produto;
 - 1.1.10. O produto deverá conter, na embalagem, etiqueta com os dados do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

fornecedor, validade (mínima de 1 ano) e nome do produto;

1.1.11. Obediência estrita aos termos do edital e do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente a sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- **4.1.** O prazo de entrega será de até 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da Nota de Empenho, pela licitante contratada, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Município, em havendo justificado motivo.
- **4.2.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública em questão.
- **4.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.
- **4.4.** O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 dias (trinta) após o recebimento de parcelas do objeto, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município, acompanhada do Termo Definitivo de Recebimento.
- § 1º Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.
- § 2º Não haverá antecipações por conta do pagamento devido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- § 3º O preço proposto no projeto de venda não será passível de qualquer reajuste.
- § 4º O pagamento feito pelo CONTRATANTE não isenta o CONTRATADO de responsabilidades, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.
- § 5º À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ _____(____), conforme item(ns) relacionado(s) acima na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula primeira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.2.114.3.3.90.30.07.00.00.00 (2530/2023) 06.06.2.111.3.3.90.30.07.00.00.00 (2535/2023)

CLÁUSULA OITAVA:

- **8.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- **8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **14.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **14.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - **14.1.3.** fiscalizar a execução do CONTRATADO;
 - 14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **14.1.5.** sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº 002/2023, pela resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.





CLÁSULA VIGÉSIMA:

- **20.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:
 - 20.1.1. por acordo entre as partes;
 - 20.1.2. pela inobservância da qualquer de suas condições;
 - **20.1.3.** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom,	de	de	
LUCIANO LIBÓRIO Prefeito Municip	D BAPTISTA ORSI, al.		Contratado.
TESTEMUNHAS:			
1			2

Fernando Costa Rodrigues Procurador Jurídico Municipal OAB/RS 83.009





ANEXO II

	CHAMADA PÚBLICA № 002/2023				
	MINUTA DE CONTRATO (para Grupos Informais)				
	_	CONTRATO D/2023 CONTRATO FIRMAM O M E	de fornecii Iunicípio de	MENTO QUE CAMPO BOM	
Indepe 90.832 Libório ————————————————————————————————————	icípio de Campo Bom, pessoa jurídica ndência, nº 800, Centro, Campo Bo. 619/0001-55, representada neste ato Baptista Orsi, doravante denomina pessoa física/japan, à rua/av.:, dora amentado nas disposições Lei nº 11.947 da Pública nº 002/2023, resolvem celas que seguem:	om – RS, insc o pelo Prefeit do CONTRATA turídica de Di em, insc vante designad 7/2009, e tendo	crito no CNF o Municipal, NTE, e por reito Privado crita no CNP. lo somente C o em vista o c	PJ sob o nº Sr. Luciano outro lado: o, com sede J/CPF sob nº ONTRATADO, que consta na	
gênero ESCOL <i>A</i>	JLA PRIMEIRA — OBJETO: Chamada públ s alimentícios diversos, da AGRICUI AR, para alunos da rede de educação inados:	_TURA FAMILI.	AR PARA A	LIMENTAÇÃO	
Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	

- **1.1.** O CONTRATADO, no fornecimento do objeto, deverá observar que:
- 1.1.1. Os gêneros alimentícios sejam frescos e produzidos, preferencialmente, no





Município;

- **1.1.2.** Os gêneros alimentícios obedeçam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dos Ministérios da Saúde e/ou da Agricultura;
- 1.1.3. Os gêneros alimentícios estejam devidamente embalados;
- **1.1.4.** As embalagens não estejam violadas ou amassadas e que os gêneros alimentícios não contenham substâncias estranhas ao solicitado, estando sujeitas à análise laboratorial;
- 1.1.5. Os gêneros alimentícios sejam de primeira qualidade;
- **1.1.6.** A entrega dos gêneros alimentícios, deve ser da seguinte forma:
 - 1.1.6.1. a frequência será conforme o Cardápio em vigor e a periocidade das entregas deverá ser mensal para gêneros não perecíveis; uma vez por semana para carne; e uma a três vezes por semana para padaria e frutas, sendo o envio das Planilhas com as necessidades para cada fornecedor e de cada item, feito semanalmente;
 - 1.1.6.2. o horário de entrega deve ser das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min;
 - 1.1.6.3. os locais de entrega serão em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino:
 - 1.1.6.4. para agendamento de entrega, contato pelo telefone (51) 3598-8600, Secretaria de Educação, com o Setor de Nutrição;
- 1.1.7. Poderão ocorrer alterações no cronograma de entrega inicialmente previsto, sendo que a contratada será devidamente comunicada em tal situação;
- 1.1.8. Os gêneros alimentícios sejam pesados no momento da respectiva entrega, ante o Serviço de Fiscalização do Município, em balança que o contratado deverá portar, devidamente aferida pelo INMETRO;
- **1.1.9.** O produto processado deverá conter, na embalagem, etiqueta com os dados do fornecedor, validade (mínima de 06 dias) e nome do produto;
- **1.1.10.** O produto deverá conter, na embalagem, etiqueta com os dados do fornecedor, validade (mínima de 1 ano) e nome do produto;
- 1.1.11. Obediência estrita aos termos do edital e do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Visto Visto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente a sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- **4.1.** O prazo de entrega será de até **12 (doze) meses**, contado da data do recebimento da Nota de Empenho, pela licitante contratada, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Município, em havendo justificado motivo.
 - **4.1.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamada Pública em questão.
- **4.1.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.
- **4.1.3.** O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 dias (trinta) após o recebimento de parcelas do objeto, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município, acompanhada do Termo Definitivo de Recebimento.
- § 1º Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.
- § 2º Não haverá antecipações por conta do pagamento devido.
- § 3º O preço proposto no projeto de venda não será passível de qualquer reajuste.
- § 4º O pagamento feito pelo CONTRATANTE não isenta o CONTRATADO de responsabilidades, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.
- § 5º À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na

Visto Visto Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto
de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A)
receberá o valor de R\$(), conforme item(ns) relacionado(s) acima na
Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula primeira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.2.114.3.3.90.30.07.00.00.00 (2530/2023)

06.06.2.111.3.3.90.30.07.00.00.00 (2535/2023)

CLÁUSULA OITAVA:

- **8.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- **8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
 - **14.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - **14.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - **14.1.3.** fiscalizar a execução do CONTRATADO;
 - 14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - **14.1.5.** sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº 002/2023, pela resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁSULA VIGÉSIMA:

- **20.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:
 - **20.1.1.** por acordo entre as partes;
 - **20.1.2.** pela inobservância da qualquer de suas condições;
 - **20.1.3.** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

22.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom,	de	de	
LUCIANO LIBÓRIC Prefeito Municipa			Contratada.
GRUPO INFORMA	L, Agricultores:		
TESTEMUNHAS:			

Fernando Costa Rodrigues Procurador Jurídico Municipal OAB/RS 83.009





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023	
MINUTA DE CONTRATO (para Grupos Formais)	

CONTRATO DE FORNECIMENTO № - /2023	
CONTRATO DE FORNECIMENTO (•
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO B	ОМ
E	
O Município de Campo Bom, pessoa jurídica de direito público, com sede à Aver Independência, nº 800, Centro, Campo Bom — RS, inscrito no CNPJ sob o 90.832.619/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luci Libório Baptista Orsi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro la	nº ano ado: ede nº
CPF, nº da DAP e endereço de cada associado fornecedor identificado no Projeto Venda), doravante designados somente CONTRATADO (s), e fundamentado	
disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 002/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem	
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Chamada pública de agricultores, para fornecimento gêneros alimentícios diversos, da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAQ ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, a se discriminados:	ÇÃO

ltom	Descrição do itom	Quantidade	Valor	Valor
Item	Descrição do item		Unitário	Total
	•••		•••	•••





- **1.1.** O CONTRATADO, no fornecimento do objeto, deverá observar que:
 - **1.1.1.** Os gêneros alimentícios sejam frescos e produzidos, preferencialmente, no Município;
 - **1.1.2.** Os gêneros alimentícios obedeçam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dos Ministérios da Saúde e/ou da Agricultura;
- 1.1.3. Os gêneros alimentícios estejam devidamente embalados;
- **1.1.4.** As embalagens não estejam violadas ou amassadas e que os gêneros alimentícios não contenham substâncias estranhas ao solicitado, estando sujeitas à análise laboratorial;
- 1.1.5. Os gêneros alimentícios sejam de primeira qualidade;
- **1.1.6.** A entrega dos gêneros alimentícios, deve ser da seguinte forma:
 - 1.1.6.1. a frequência será conforme o Cardápio em vigor e a periocidade das entregas deverá ser mensal para gêneros não perecíveis; uma vez por semana para carne; e uma a três vezes por semana para padaria e frutas, sendo o envio das Planilhas com as necessidades para cada fornecedor e de cada item, feito semanalmente;
 - 1.1.6.2. o horário de entrega deve ser das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min;
 - 1.1.6.3. os locais de entrega serão em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - 1.1.6.4. para agendamento de entrega, contato pelo telefone (51) 3598-8600, Secretaria de Educação, com o Setor de Nutrição;
- 1.1.7. Poderão ocorrer alterações no cronograma de entrega inicialmente previsto, sendo que a contratada será devidamente comunicada em tal situação;
- 1.1.8. Os gêneros alimentícios, sejam pesados no momento da respectiva entrega, ante o Serviço de Fiscalização do Município, em balança que o contratado deverá portar, devidamente aferida pelo INMETRO;
- **1.1.9.** O produto processado deverá conter, na embalagem, etiqueta com os dados do fornecedor, validade (mínima de 06 dias) e nome do produto;
- 1.1.10. O produto deverá conter, na embalagem, etiqueta com os dados do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

fornecedor, validade (mínima de 1 ano) e nome do produto;

1.1.11. Obediência estrita aos termos do edital e do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente a sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- **4.1.** O prazo de entrega será **de até 12 (doze) meses,** contados da data do recebimento da Nota de Empenho, pela licitante contratada, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Município, em havendo justificado motivo.
- **4.1.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamada Pública em questão.
- **4.1.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.
- **4.1.3.** A Associação ______ apenas representará seus filiados como proponente do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, representando seus direitos e objetivos sociais e estatutários neste Contrato, de acordo com o artigo 5º, XXI da Constituição Federal.
- **4.1.4.** A emissão de documento fiscal correspondente a venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar representado pela Associação ______ destinos ao PNAE, no marco da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 06/2020, será de responsabilidade do agricultor, identificado no Projeto de Venda, o qual emitirá Nota Fiscal própria, extraída do Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural e/ou de microempreendedor individual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **4.1.5.** O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, em até 30 dias (trinta) após o recebimento de parcelas do objeto, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pelo CONTRATADO FORNECEDOR, da pertinente nota fiscal, na forma definida na alínea "d" da Cláusula Quinta, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município, acompanhada do Termo Definitivo de Recebimento.
- § 1º Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.
- § 2º Não haverá antecipações por conta do pagamento devido.
- § 3º O preço proposto no projeto de venda não será passível de qualquer reajuste.
- § 4º O pagamento feito pelo CONTRATANTE não isenta o CONTRATADO de responsabilidades, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.
- § 5º À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) receberá conforme listagem anexa, individualizada, a seguir descrito:

I – Fornecedor:		
CPF/CNPJ:		
Valor total de R\$	(), conforme listagem anexa a seguir

Item	Descritivo	Quantidade	Preço	Valor Total
		/	Unitário	Proposto
		Unidade	Proposto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

				_
II – Fornecedor:				
CPF/CNPJ:				
Valor total de R\$(), conforme listagem anexa a seguir:				
Item	Descritivo	Quantidade	Preço	Valor Total
		/	Unitário	Proposto
		Unidade	Proposto	·
III – Fornecedor:				
CPF/CNPJ:				
Valor total de R\$(), conforme listagem anexa a seguir:				
·				
Ite	Descritivo	Quantidad	Preço	Valor Total
m		e /Unidade	Unitário	Proposto
		c , ormadac	Proposto	. 1000300
			Ποροσιο	

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.2.114.3.3.90.30.07.00.00.00 (2530/2023)





06.06.2.111.3.3.90.30.07.00.00.00 (2535/2023)

CLÁUSULA OITAVA:

- **8.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- **8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
 - **14.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - **14.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - **14.1.3.** fiscalizar a execução do CONTRATADO;
 - 14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - **14.1.5.** sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº 002/2023, pela resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁSULA VIGÉSIMA:

- **20.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:
 - 20.1.1. por acordo entre as partes;
 - 20.1.2. pela inobservância da qualquer de suas condições;
 - **20.1.3.** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom,	de	de
	uc	uc

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI





Prefeito Municipal.	Contratada
GRUPO FORMAL, Agricultores:	
TESTEMUNHAS:	

Fernando Costa Rodrigues Procurador Jurídico Municipal OAB/RS 83.009



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023	
RELAÇÃO DOS ITENS A FORNECER	

Nome do Produtor:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	AIPIM HIGIENIZADO, PRÉ-PREPARADO, HIGIENIZADO E EMBALADO - A	KG	2.880
	VÁCUO, DESCASCADO MANUALMENTE E CORTADOS		
	MECANICAMENTE, DE ACORDO COM A PORTARIA 451/97 DA		
	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,		
	CONSERVADA RESFRIADA A TEMPERATURA DE 2º A 6º GRAUS		
	CENTÍGRADOS, COM VIDA ÚTIL DE 5 DIAS, A CONTAR DA DATA DA		
	FABRICAÇÃO, EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL DE NYLON		
	PÓLIO COM BARREIRA DE 5 LÂMINAS E 18 MICRAS A VÁCUO,		
	CONTENDO 01 KG DO PRODUTO, COM DADOS DO FORNECEDOR,		
	DATA DE FABRICAÇÃO.		
2	ALFACE VERDE CRESPA OU LISA, - PÉ BEM DESENVOLVIDO, COM NO	UN	9.840
	MÍNIMO 25 FOLHAS CADA PÉ, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO		
	UNIFORME, INTACTAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE		
	TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS.	V.C	2.000
3	ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO TIPO 1	KG	2.000
4	BANANA CATARINA, TAMANHO MÉDIO, NOVA E DE 1ª QUALIDADE, -	KG	14.210
	GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ E SEM RUPTURAS.		
5		KG	4 220
5	BATATA DOCE, LAVADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE CASCA BRANCA, - SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO	KG	4.320
	APRESENTAM RACHADURAS OU CORES NA CASCA, COM TAMANHOS		
	UNIFORMES, GRAÚDAS.		
6	BATATA INGLESA HIGIENIZADA, PRÉ-PREPARADA, - HIGIENIZADA E	KG	5.000
	EMBALADA A VÁCUO, DESCASCADA MANUALMENTE E CORTADOS		
	MECANICAMENTE, DE ACORDO COM A PORTARIA 451/97 DA		
	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,		
	CONSERVADA RESFRIADA A TEMPERATURA DE 2º A 6º GRAUS		
	CENTÍGRADOS, COM VIDA ÚTIL DE 5 DIAS, A CONTAR DA DATA DA		
	FABRICAÇÃO, EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL DE NYLON		
	PÓLIO COM BARREIRA DE 5 LÂMINAS E 18 MICRAS A VÁCUO,		
	CONTENDO 01 KG DO PRODUTO, COM DADOS DO FORNECEDOR,		
	DATA DE FABRICAÇÃO.		
7	BERGAMOTA COMUM OU PONKAN FRUTOS NOVOS DE 1ª	KG	18.300
	QUALIDADE, NO TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE		Victo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	AMADURECIMENTO MÉDIO, TAMANHO, AROMA E SABOR DA		
	ESPECIE, UNIFORME, CASCA SÃ, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E SUCULENTOS,		
8	BETERRABA, SEM FOLHAS DE 1ª QUALIDADE, NOVA, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO (100 ATÉ 130G), UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA	KG	6.000
9	BROCOLIS, VERDURA DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. COM BOM GRAU DE LIMPEZA, APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	KG	3.240
10	CEBOLINHA, TALOS INTEIROS, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM - COLORAÇÃO UNIFORME INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	MOL	9.570
11	CENOURA HIGIENIZADA, PRÉ-PREPARADA, HIGIENIZADA E - EMBALADA A VÁCUO. DESCASCADA MANUALMENTE E CORTADOS MECANICAMENTE EM CUBOS, DE ACORDO COM A PORTARIA 451/97 DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSERVADA RESFRIADA A TEMPERATURA DE 2° A 6° GRAUS CENTÍGRADOS, COM VIDA ÚTIL DE 5 DIAS, A CONTAR DA DATA DA FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL À VÁCUO; CONTENDO 1 KG DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	3.500
12	CHUCHU HIGIENIZADO, PRÉ PREPARADO, HIGIENIZADO E EMBALADO A VÁCUO. DESCASCADO MANUALMENTE E CORTADOS MECANICAMENTE EM CUBOS, DE ACORDO COM A PORTARIA 451/97 DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSERVADA, RESFRIADA A TEMPERATURA DE 2º A 6º GRAUS CENTÍGRADOS, COM VIDA ÚTIL DE 05 DIAS, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL A VÁCUO, CONTENDO 01 KG DO PRODUTO, COM DADOS DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	2.200
13	COUVE VERDE, FRESCA, SEM LESÕES, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO - E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.	MOL	3.930
14	ESPINAFRE: TIPO 1, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO (PESO MÉDIO DE 300 GRAMAS), FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, SOLTAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.	MOL	1.960
15	FILÉ DE TILÁPIA MOÍDO: CONGELADO, EMBALAGEM - ORIGINAL DE POLIETILENO ATÓXICO, COM EMBALAGEM DE 01 1KG. CONSTAR NA EMBALAGEM RÓTULO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, PESO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. REGISTRO DE PROCESSAMENTO DO PRODUTO INSPECIONADO POR ÓRGÃO	KG	1.040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	COMPETENTE (S.I.F., CISPOA, S.I.M. COM SUSAF OU SISBI). VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. TRANSPORTADO EM VEÍCULO REFRIGERADO PORTADOR DE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.		
16	ISCAS DE GADO: (PALETA OU AGULHA), RESFRIADA, SEM OSSO, LIVRE DE GORDURA E APARAS, COM ASPECTO FIRME E COR VERMELHO VIVO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, EM PACOTES DE 01KG, ATÓXICA, COM RÓTULO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, REGISTRO DE PROCESSAMENTO DO PRODUTO INSPECIONADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (S.I.F., CISPOA, S.I.M. CAMPO BOM, S.I.M. COM SISBI OU SUSAF), DADOS DO FABRICANTE, VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TRANSPORTADO EM VEÍCULO REFRIGERADO PORTADOR DE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	2.152
17	LARANJA DO CÉU, NOVA, DE 1 QUALIDADE, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUCULENTOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	11.700
18	LARANJA VALENCIA OU COMUM - NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO	KG	4.800
19	LIMÃO TAITI NOVO, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, COM CASCA SÃ E SEM RUPTURAS, FRUTAS TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SUCULENTOS E COM BRILHO	KG	1.440
20	MEL DE ABELHA PURO, UM ANO DE VALIDADE, NÃO CONTÉM GLÚTEN, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA	KG	920
21	MILHO HIGIENIZADO PRÉ-PREPARADO, HIGIENIZADO E EMBALADO A VÁCUO. DESCASCADO MANUALMENTE E CORTADOS MECANICAMENTE EM PEDAÇOS, DE ACORDO COM A PORTARIA 451/97 DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSERVADA RESFRIADA A TEMPERATURA DE 2º A 6º GRAUS CENTÍGRADOS, COM VIDA ÚTIL DE 5 DIAS, A CONTAR DA DATA DA FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL A VÁCUO, CONTENDO 01 KG DO PRODUTO, COM DADOS DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	1.200
22	MORANGA HIGIENIZADA, PRÉ-PREPARADA, EMBALADA A VÁCUO. DESCASCADA MANUALMENTE E CORTADA MECANICAMENTE EM CUBOS. DE ACORDO COM A PORTARIA 451/97 DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSERVADA RESFRIADA A TEMPERATURA DE 2 A 6 GRAUS CENTÍGRADOS, COM VIDA ÚTIL DE 5 DIAS, A CONTAR DA DATA DA FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL A VÁCUO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	KG	1.540
23	PÃO DE MORANGA FATIADO 500 GR PACOTES DE 500 GRAMAS. FRESCO E MACIO. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO,	KG	1.620



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	(MATERIAL VIRGEM), VALIDADE DE 10 DIAS, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.		
24	PÃO FATIADO INTEGRAL, PACOTES COM 500 GRAMAS EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, (MATERIAL VIRGEM), VALIDADE DE 10 DIAS, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONTEM GLÚTEN NATURAL DO TRIGO, PROCESSO PRÉ- PESAGEM. INGREDIENTES: MISTURA, AMASSAMENTO, DIVISÃO, PESAGEM, MODELAGEM, CRESCIMENTO EM ESTUFA, FORNEAMENTO, RESFRIAMENTO, EMBALAGEM. REGISTRO NA AGROINDÚSTRIA.	KG	1.800
25	PÃO SOVADO FATIADO, PACOTE DE 500 GRAMAS. FRESCO E MACIO. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, (MATERIAL VIRGEM), VALIDADE 10 DIAS, CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	KG	1.840
26	REPOLHO BRANCO, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, COM PESO MÍNIMO DE 1,5 KG CADA CABEÇA, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CABEÇA FECHADA.	KG	6.000
27	RÚCULA DE 1ª QUALIDADE, TENRA E FRESCA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, LIVRE DE ENFERMIDADES. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONTENDO EM MÉDIA 300G DO PRODUTO.	MOL	1.440
28	SALSA TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES. CONTENDO DADOS DO FABRICANTE.	MOL	9.570
29	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS.	KG	6.000

Campo E	3om, de	de
A : 1	1 1	
Assinatura do	produtor	





ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023

RESOLUÇÃO № 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO № 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

 I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

 $VMC = NAF \times R\$ \ 40.000,00 \ (sendo: VMC: valor \ m\'{a}ximo \ a \ ser \ contratado. \ NAF: \ n^{o} \ de \ agricultores familiares \ (DAPs \ familiares) \ inscritos \ na \ DAP \ jurídica).$

§ 19	2		••••
§ 29	⊇		NF
Art.		Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 16.11.2021, seção 1, Edição Extra, página. 01.





ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023	
DECLARAÇÕES DO ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO	

Declaro, sob as penas da lei, que:

- 1. Não fui considerado(a) inidôneo(a) por nenhum órgão da Administração Pública;
- 2. Nada tenho a impugnar relativamente as condições do edital e respectivos anexos, visto que com os mesmos concordo(a) plenamente, de sorte que obrigo a respeitá-los;
 - 3. Não há fato impeditivo da habilitação;
- 4. Obrigo-me a manter, durante o procedimento e durante o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no procedimento e decorrente contratação;
- 5. Não estou descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6. Recebi o Edital e todos os documentos que o instruem, e tomei conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo de fornecimento dos itens objeto deste procedimento;
- 7. Atendo o disposto no art. 39 da Resolução do n.º 06/2020 do FNDE, estou ciente que as vendas correspondem a R\$ 40.000,00, por DAP Familiar/ano/entidade executora.

	,	de		de
				
Nome:				
Representante Legal				



ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO (PRODUÇÃO PRÓPRIA) PARA O ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues são
oriundos de produção própria conforme estabelece resolução nº 06/2020.
, de de
Representante Legal



ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023

DECLARAÇÕES DO ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

Declaro, sob as penas da lei, que:

- 1. O Projeto de Venda, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;
 - 2. Garanto a entrega do objeto;
- 3. Ser de minha exclusiva e isolada responsabilidade, escassez ou falta do produto no mercado, bem como a necessidade da respectiva substituição por similar;
- 4. O preço proposto, inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto.

	de	de
Nome:		
Representante Legal		



ANEXO IX

CHAMADA PÚBLICA № 002/2023
MODELO PROJETO DE VENDA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR —

PNAE

Modelo proposto para os <u>Grupos Formais</u>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO								
ESCOLAR/PNAE								
IDEN	ITIFICAÇÃO D)A PROPOSTA DE ATENDI	MENTO AO EDITAL/ CHAI	MADA PÚBLIO	CA Nº			
		I – IDENTIFICAÇÃO [OOS FORNECEDORES					
		GRUPO	FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ					
3. Endereço			4. Município/UF					
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP				
8. № DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta № da Conta			
12. № de Associados		13. № de Associados de acordo com a		14. № de Associados com DAP Física				
	Lei nº 11.326/2006							
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone				
18. Endereço			19. Município/UF					



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1.Nome da Entidade 2. CNPJ					3. M	unicípio/UF	
4. Endereço					5.	DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.	CPF	
			III – RELAÇÃO DE PRODUTOS	5			
1.Produto	2. Un	idade	3. Quantidade	4.1. Unita		de Aquisição* 4.2.Total	5. Cronograma de — Entrega dos produtos
1							
2							
3							
5							
	1001/0001/000		a consta na chamada nública				
Obs.: * Preço publicado no Edital n Declaro estar de acordo com as con					conf	erem com as cond	ições de fornecimento
Local e Data:	ساپنچه خداهها		ra do Representante do Grup	_		e/E-mail:	ições de fornecimento.



ANEXO IX (continuação)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os <u>Grupos Informais</u>

PROJETO DE VEN	DA DE GÊNEROS ALIME	NTÍCIOS DA AGRICULTU ESCOLAR/PNAE	IRA FAMILIAR PAR	A ALIMENTAÇÃO	
IDENTIFICA	ÇÃO DA PROPOSTA DE	ATENDIMENTO AO EDI	TAL/ CHAMADA PÚ	JBLICA Nº	
	I – IDENTIF	CAÇÃO DOS FORNECED	ORES		
	(GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	•		
8.Organizado por Entidade		9.Nome da Entidade		10. E-mail/Fone	
Articuladora () Sim () Não		Articuladora (quando houver)			
	II – FORN	ECEDORES PARTICIPAN	TES		
1. Nome do Agricultor(a) Familiar 2.CP F		3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. № Conta Corrente
1					
2					
3					

	III– IDENTIFICA	AÇÃO DA ENTIDADE EX PNAE/FNDE/MEC	ECUTORA DO		
1. Nome da Entidade 2.CNPJ			3.Município		
4. Endereço		•	5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-ma			7.CPF		
	IV — RELAÇÃO	D DE FORNECEDORES E	PRODUTOS		
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital pública).	, ,			Total do projeto	
	V – TC	OTALIZAÇÃO POR PROI	OUTO		
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	



Declaro estar de acordo con	n as condições estabelecio	das neste projeto e que as informaçõe	es acima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data:			Fone/E-mail:
Local e Data:	A	gricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ANEXO IX (continuação)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os <u>Fornecedores Individuais</u>

			ARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
ID	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA							
		LICA № O DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL								
1. Nome do Proponente		2. CPF						
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP					
6. № da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)						
9.Banco	10.№ da Agência		11.№ da Conta Corrente					

	II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
Produt Unidad		Quan		ntidade	Preço d	de Aquisição*	Cronograma de Entrega	
	0	е				Unitário	Total	dos produtos
1								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
Ob	s.: Preço publicado no Ed							
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
Nome CNPJ					N	1unicípio		
Endereço				Fone	1			
Nome do Representante Legal			CPF:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que				que as informa	ações acima c	conferem com a	s condições de fornecimento.	
Loc	cal e Data:		Assinatu	ra do Forneceo	dor Individual	С	PF	



PROTOCOLO

CHAMADA PÚBLICA №	/2023
•	de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios A FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da ública, verba FNDE.
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone (Fixo/Celular)	
Email:	
Pessoa Contato/Telefone	
Pessoa Resp. Ass. Contrato	
relativamente ao procedim	declaro ter recebido do Município de Campo Bom nento licitatório supra, cópia do respectivo Edital. , de de
	Assinatura
Nome:	
Cargo:	